



Estado do Pará
Câmara Municipal de Augusto Corrêa
Poder Legislativo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.810/2012

DISPOE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, PARA LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2013.

ANO: 2012



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREIA
Poder Legislativo Municipal

OFÍCIO N° 116/2012.

Augusto Corrêa (PA), 04 de Setembro de 2012.

Sr. Prefeito,

Com nossos cumprimentos, e para as providencias estamos enviando o **PROJETO DE LEI N° 002/2012** que Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, aprovado na Sessão Legislativa de 04/09/2012, para a legislatura que se inicia em 1° de Janeiro de 2013.

Atenciosamente,


RAIMUNDO REGINALDO SANTANA
PRESIDENTE

*Recebido em 12/09/12
Ribeiro*

A SUA EXCELÊNCIA
SR. AMÓS BEZERRA DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
NESTA.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA
Poder Legislativo Municipal

PROJETO DE LEI Nº 002/2012.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Augusto Correa aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Augusto Correa, para a Legislatura que se Inicia em 1º de Janeiro de 2013 serão pagos na seguinte forma:

I – PREFEITO MUNICIPAL

Subsídio..... R\$ 10.000,00

II – VICE – PREFEITO

Subsídio..... R\$ 6.000,00

III – SECRETÁRIO MUNICIPAL

Subsídio... R\$ 4.000,00

Art. 2º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Augusto Correa, serão pagos em parcela única e mensalmente, conforme os valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais perceberão 13º Salário e 1/3 de Férias nos termos do art. 39, § III da Constituição Federal.

Art. 3º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Augusto Correa, serão atualizados na forma do Art. 37 inciso X da CF,

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA
Materia aprovada 04.09.12
Sala das Sessões de A. Correa

Câmara M. Augusto Correa
Fis nº 01
Rúbrica



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA
Poder Legislativo Municipal

Art. 3º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Augusto Correa, serão atualizados na forma do Art. 37 inciso X da CF, respeitando os limites dos subsídios pagos em espécie aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da dotação própria do Município de Augusto Correa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Augusto Correa, em 03 de Agosto de 2012.

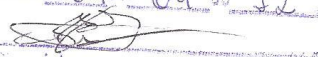
VEREADORES

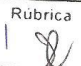
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA

Matéria Aprovada na Sessão realizada

Em: 04 de setembro de 2012

Sala das Sessões da Câmara 04 de 09 de 12


Presidente

Câmara M- Augusto Correa	
Fls nº <u>02</u>	Rúbrica 



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
C.G.C. 04.873.600/0001-15



LEI MUNICIPAL N.º 1.810/2012.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE
AUGUSTO CORRÊA, PARA A
LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1º DE
JANEIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Augusto Corrêa, para a Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2013 serão pagos na seguinte forma:

I - PREFEITO MUNICIPAL

Subsídio R\$ 10.000,00

II - VICE-PREFEITO

Subsídio R\$ 6.000,00

III - SECRETÁRIO MUNICIPAL

Subsídio R\$ 4.000,00

Art. 2º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Augusto Corrêa, serão pagos em parcela única e mensalmente, conforme os valores acima citados, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais perceberão 13º Salário e 1/3 de Férias nos termos do art. 39, § III da Constituição Federal.

Câmara M- Augusto Corrêa	
Fls nº 01	Rúbrica



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
C.G.C. 04.873.600/0001-15



Art. 3º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Augusto Corrêa, serão atualizados na forma do Art. 37 inciso X da CF, respeitando os limites dos subsídios pagos em espécie aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da dotação própria do Município de Augusto Corrêa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, 12 de setembro de 2012


AMÓS BEZERRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara M- Augusto Corrêa	
Fls nº 08	Rúbrica
	